



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua João Honorato de Carvalho, 121, Centro, Carvalhópolis-MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

RESOLUÇÃO CIDERSU 36 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispoe sobre as normas e diretrizes que disciplinam a supervisão do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, executado pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, no uso de suas atribuições legais e especialmente aquelas conferidas pelo Estatuto que rege esta Entidade e,:

- (i) CONSIDERANDO que a supervisão técnica é instrumento essencial para garantir a qualidade, a uniformidade e a conformidade das ações executadas, assegurando o cumprimento da legislação vigente e a proteção da saúde pública;
- (ii) CONSIDERANDO a importância de promover a melhoria contínua dos processos, a capacitação técnica das equipes e o fortalecimento institucional do SIM-CIDERSU;
- (iii) CONSIDERANDO que compete ao CIDERSU supervisionar, orientar e avaliar as ações desenvolvidas no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal, garantindo a eficiência e a padronização dos procedimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas e diretrizes que disciplinam a supervisão do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), executado pelo CIDERSU, com a finalidade de assegurar que todas as atividades de inspeção e fiscalização sejam realizadas de forma padronizada, segura, eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se supervisão do Serviço de Inspeção Municipal (SIM-CIDERSU) o conjunto de ações sistemáticas, planejadas e documentadas, desenvolvidas pela Coordenação do Serviço de Inspeção junto à equipe de fiscais e técnicos, visando à verificação, orientação e controle da execução das atividades de inspeção e fiscalização sob sua responsabilidade.



Art. 3º A supervisão tem por finalidade:

- I – Garantir a uniformidade e a conformidade técnica das ações de inspeção e fiscalização;
- II – Assegurar a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- III – Avaliar a qualidade e a eficiência dos procedimentos adotados;
- IV – Promover o aprimoramento contínuo das atividades e da equipe técnica;
- V – Prover subsídios para a tomada de decisão e para o planejamento estratégico do serviço.

Art. 4º A supervisão abrange:

- a) Inspeção permanente: executada de forma contínua nas atividades diárias dos estabelecimentos registrados;
- b) Inspeção periódica: realizada conforme cronograma anual definido pela Coordenação, considerando o grau de risco sanitário, o histórico de conformidade, a complexidade dos processos e a categoria do estabelecimento.

Art. 5º Durante a execução das atividades de supervisão, a Coordenação deverá:

- I – Acompanhar e avaliar as inspeções realizadas pela equipe técnica;
- II – Verificar as condições estruturais, operacionais e higiênico-sanitárias dos estabelecimentos;
- III – Analisar a implementação e execução dos Programas de Autocontrole (PACs), das Boas Práticas de Fabricação (BPF) e dos Procedimentos Padrão de Higiene Operacional (PPHO);
- IV – Avaliar a rastreabilidade dos produtos, o controle de resíduos, o armazenamento e transporte, bem como a manutenção dos registros de produção, comercialização e análises laboratoriais;
- V – Orientar a equipe de inspeção quanto à aplicação das normas técnicas e à execução correta dos procedimentos operacionais;
- VI – Assegurar o cumprimento do cronograma anual elaborado pela equipe técnica.



Art. 6º Todas as constatações, observações e encaminhamentos decorrentes das ações de supervisão deverão ser registrados em relatório próprio, conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os registros deverão conter informações suficientes para garantir a rastreabilidade, organização e consulta futura dos dados.

Art. 7º A Coordenação deverá monitorar a frequência, a abrangência e a qualidade das inspeções realizadas, identificando eventuais lacunas ou inconformidades.

§1º. As não conformidades identificadas deverão gerar planos de ação corretiva e preventiva, devidamente registrados e acompanhados.

§2º. Sempre que necessário, deverão ser programados treinamentos e capacitações específicas para a equipe técnica, de forma a sanar falhas e aprimorar a execução das atividades.

Art. 8º A supervisão fornecerá subsídios técnicos para:

I – A melhoria contínua dos procedimentos operacionais;

II – A garantia de conformidade legal dos estabelecimentos registrados;

III – A promoção da segurança dos alimentos e da saúde pública;

IV – O fortalecimento da credibilidade do SIM-CIDERSU junto aos consumidores e demais órgãos de fiscalização.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carvalhópolis, 20 de Outubro de 2025.

PRESIDENTE